

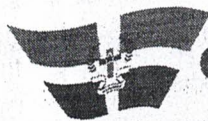
## CONTRATO Nº 55/2020

TERMO DE CONTRATO DE contratação de empresa para prestação de serviços na recuperação dos Ônibus que compõem a frota pertencente à Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, utilizados no transporte escolar, incluindo peças, acessórios, troca de óleo de motor, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, bateria e mão de obra, conforme especificação no Termo de Referência do Processo de Licitação Nº 41/2020, Pregão Eletrônico Nº 08/2020 . QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, E A EMPRESA PALIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

A PREFEITURA DE CAMARAGIBE CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57 com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, através da Secretaria de Educação ato representado pelo Secretário de Educação, MAURO JOSÉ DA SILVA, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa PALIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.829/0001-20, neste ato representada pelo Sr. JOÃO MIGUEL DE AGUIAR NETO, portador da cédula de identidade RG nº 3.483.249 – SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 586.165.384/53, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com base no processo nº 41/2020 - Pregão Eletrônico nº 08/2020 – têm justa e contratada o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos municipal nº 010/2017, e Lei nº 8.666/93 19 e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua José Belém de Lima Nº 70 - Timbí - Camaragibe - PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, designado pela Portaria nº 462/2029, Sr. MAURO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 1.678.787 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o Nº 234.090.454-49, residente e domiciliado na Avenida Pedro Allain nº 125 - Bloco "L", casa 43 – Recife – Pernambuco, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa PÁLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, com endereço na Rua Samuel Farias, nº 229 – Santana – Recife –Pernambuco e inscrita no CNPJ sob o Nº 01.838.829/0001-20, representada pelo Sr. João Miguel de Aguiar Neto, inscrito no CPF/MF sob o Nº 586.165.384-53 e RG Nº3.483.719 – SSP/PE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guedes Pereira, nº 180 – Aptº 501 – Casa Amarela – Recife – Pernambuco, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 08/2020, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:



4.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2024123611018213533903900200

**CLÁUSULA QUINTA:**

É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Competirá a Secretária de Educação a designação, mediante Termo específico, de servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

7.1 O Recebimento dos serviços realizados nos ônibus ocorrerá em horário, de segunda a sexta-feira, de 8.00 as 12.00 e de 14.00 as 16.00, horário de funcionamento da Secretária de Educação de Camaragibe.

7.2 Os serviços são autorizados expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, através de instrumento expedido por esta Secretária.

7.3 Os itens, objeto desta licitação, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado por Portaria, na forma prevista na Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

7.4 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

7.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os serviços de recuperação dos ônibus, objeto desse Contrato, terão como local entrega, a Oficina do Departamento de Transporte da Secretaria de Educação do Município, indicado pela Contratante, de acordo com as necessidades da Secretaria.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos serviços contratados será de acordo com o estabelecido pela CONTRATANTE mediante a emissão de instrumento de autorização assinada pelo Secretário de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Executar fielmente os serviços no conserto dos ônibus de acordo com as Cláusulas e condições do Termo de Contrato e seus Documentos Complementares e em rigorosa observância às normas e processos técnicos e tudo mais que necessário for à sua perfeita execução, garantindo-o contra eventuais falhas de mão de obra, respondendo por quaisquer questões do objeto deste Termo de Referência.
- b) Os Serviços a serem executados deverão atender a solicitação da Contratante durante o período de vigência deste Contrato.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e qualquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- f) Garantir que os valores dos serviços e peças cobrados na recuperação/consertos dos ônibus não sejam superior àqueles praticados pelo mercado.
- g) Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.
- h) Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais.



- i) Reunir-se sempre que convocada, com os responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes a Contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento referente aos serviços de recuperação/serviços dos ônibus licitados, no prazo de vigência do Contrato, a partir das solicitações da Secretaria de Educação, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável;
- b) Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Contrato;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e recebidos, com a especificação constante no Termo de Referência.
- d) Indicar as pessoas autorizadas pela gestão e fiscalização do Contrato.
- e) Notificar à Contratada de todas as falhas, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, estabelecendo inclusive, prazo para a sua correção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado dos serviços, pela recusa em assinar o Contrato referente ao Processo de Licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimo por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor estimado dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- d) Advertência.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe por prazo de 05 (cinco) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

13.2 - A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração.

13.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

13.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Educação, em favor da licitante vencedora.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 05 (CINCO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 26 de agosto de 2020

  
MAURO JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

  
JOÃO MIGUEL DE AGUIAR NETO

PÁLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA